



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 62, II, do Regimento Interno, requer seja encaminhado Ofício ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, com o seguinte teor:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Matheus Cadorin, solicita a Vossa Senhoria providências quanto à apresentação de nova justificativa técnica ao Projeto de Lei nº 243/2025 que altera o inciso III do art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, para incluir os guardas municipais entre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão de alvará para porte de arma e aquisição de coletes e placas balísticos, em razão do exercício de suas funções. Importante destacar que a presente proposta, embora envolva isenção de taxa estadual, atende plenamente ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A renúncia de receita estimada é de impacto financeiro irrelevante, considerando-se o número restrito de guardas municipais ativos no Estado e a natureza pontual das aquisições previstas — voltadas exclusivamente ao porte de arma e à proteção pessoal desses agentes. Dessa forma, a medida não compromete as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nem na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando em perfeita conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal. Além disso, representa um avanço concreto na valorização e segurança dos agentes públicos municipais, contribuindo para o fortalecimento da atuação dos guardas municipais na preservação da ordem pública e da segurança da população catarinense.

Nestes termos, renova-se a solicitação de inclusão da referida justificativa no processo legislativo em trâmite.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

